



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Helder Paiva

PROJETO DE LEI N. 11 /2008

A Subsec. Legislativa
PL para devida tramitação
24.04.08
Preliminar

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA** e dá outras providências”.

O Governo do Estado do Acre:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.
22 de abril de 2008.

Helder Paiva
Deputado Estadual



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Helder Paiva

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Excelentíssimos senhores Deputados Estaduais

Este Projeto de Lei tem por mérito o objetivo de reconhecer de Utilidade Pública a Associação Cristã Alfa – ACALFA, entidade civil, de caráter religioso, comunitária, educacional, sem fins lucrativos, criada em 2004, já reconhecida de Utilidade Pública no município de Rio Branco.

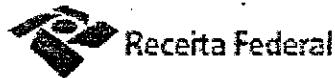
A Associação Cristã Alfa – ACALFA, responde juridicamente pela Casa Missionária EBENÉZER, que atende 100 meninas na faixa etária de 07 a 17 anos, atividades desenvolvidas em apoio a Assembléia de Deus em Rio Branco.

Reconhecer a entidade ACALFA de Utilidade Pública no Estado do Acre é dotá-la de condições para expandir suas ações no campo social e religioso, além de contribuir com a prestação da Assistência Social em nosso Estado.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.

22 de abril de 2008.

Helder Paiva
Deputado Estadual



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

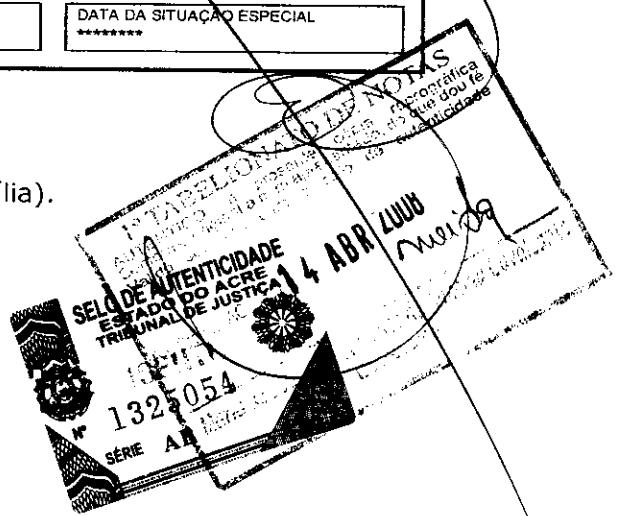
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.271.508/0001-73	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CRISTA ALFA - ACALFA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO CRISTA ALFA - ACALFA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO AV ANTONIO DA ROCHA VIANA	NÚMERO 1190	COMPLEMENTO
CEP 69.914-610	BAIRRO/DISTrito VILA IVONETE	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **07/12/2007** às **15:51:58** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/12/2007

**ALTERAÇÃO PARCIAL DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
CRISTÃ ALFA - ACALFA QUE SE
FAZ NOS TERMOS SEGUINTES:**

1) O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - A Associação Cristã Alfa também designada pela sigla ACALFA, constituída em 26/04/2004 com sede e foro nesta cidade, na Avenida Antonio da Rocha Viana, número 2492 CEP: 69914-610 - Bairro Vila Ivonete, em Município do Estado do Acre, é uma entidade civil, religiosa, sócio – comunitária, educacional, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma alguma , com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto."

2) O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

" f) Implementação dos dispositivos constantes nos artigos 90 e 91 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, atualmente em vigor, devendo ser adequado em eventuais alterações."

Postas em apreciação a referidas alterações , foram assim aprovadas por unanimidade dos presentes.

Rio Branco-Ac, 10 de Abril de 2007.

Cacilda Barbosa Santiago
Presidente



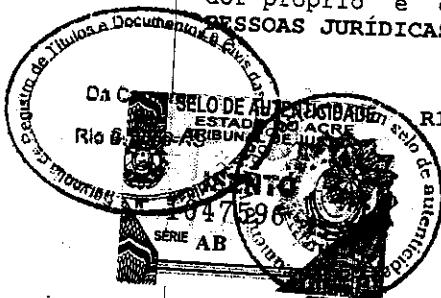
Secretaria de Registro Civil
Órgão Único de Documentos
Comarca de Rio Branco-Acre





ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 9095 , no Livro A-4 , às fls. 99 . Averbado ao registro 3466 , do Livro de Folhas Soltas A-41, às fls. 267/279, feito por extrato no Livro C-8 , fls. 7 , e digitado no Livro Especial de Extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA- , fls. 273 . Arquivado em Classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de PESSOAS JURÍDICAS nº 35 , às fls. 78/78 .



RIO BRANCO-AC, 04 de junho de 2007.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)

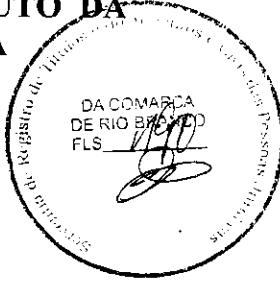
CERTIFICO

Certifico e dou fe, que esta averbação foi isenta do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 04.06.2007

Bel° Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular



**SEGUNDA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA**



Art. 2º - A Associação Cristã Alfa – ACALFA, terá por finalidade:

f) Desenvolver ações de proteção sócio-educativas destinadas a crianças e adolescentes, visando o apoio sócio familiar, a preservação da dignidade e o respeito à criança e ao adolescente.

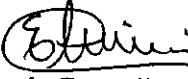
Os demais artigos permanecem inalterados.



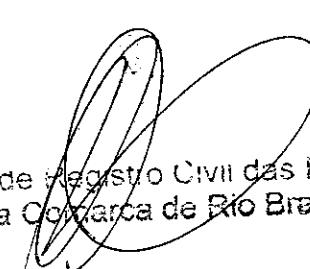
Rio Branco-Ac, 28 de outubro de 2007.

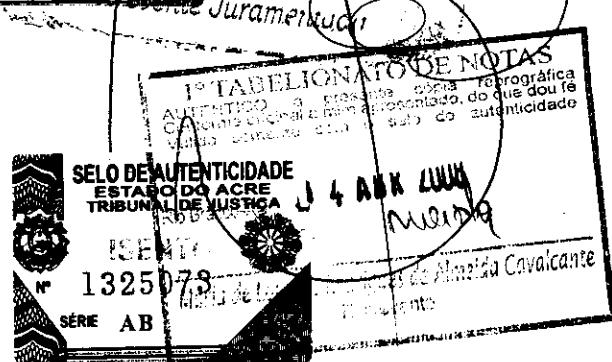

Cacilda Barbosa Santiago

Presidente


Elizabeth Carvalho de Oliveira

OAB/AC 1241


Serventia de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Comarca de Rio Branco-Acre





Carlos Francisco Cassiano da Cunha

Escrevente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E DE
ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL PARA O
BIÊNIO 2006/2008 DA ACALFA -
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA.

Na noite de seis mês de maio do ano dois mil e seis, às dezenove horas, reuniram-se sob a coordenação da Comissão Eleitoral composta por CACILDA BARBOSA SANTIAGO, presidente, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, secretário, os associados da ACALFA - Associação Cristã Alfa, em sua sede, localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, dois mil quatrocentos e noventa e dois, nesta cidade de Rio Branco, para tratarem da Eleição e posse dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme Edital de Convocação datado do dia 15 de fevereiro de dois mil e seis, de acordo com o Estatuto. Após uma oração a presidente da comissão eleitoral, CACILDA BARBOSA SANTIAGO, constatou o quorum legal para a realização da eleição e declarou abertura da sessão comunicando a finalidade da mesma sobre a eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em seguida justificando a ausência de um dos membros da comissão, convidou o senhor Raimundo Nonato Pereira da Silva para fazer a leitura da Convocação divulgada e enviada aos associados em 15/02/2006, conforme art. 53, bem como do artigo 16 do Estatuto que trata da posse imediata dos Conselhos. Em seguida foram apresentados os componentes da chapa única que posta em votação foi aclamada eleita por unanimidade dos presentes e empossados em seus respectivos cargos para o biênio 2006/2008, cujo período de mandato será de 06/05/2006 a 06/05/2008, ficando assim constituídos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente: Cacilda Barbosa Santiago, brasileira, casada, natural de Rio Branco - AC, RG 0194.973 SSP/AC, CPF 360.127.932-00, professora, residente no Conjunto Xavier Maia, Rua 25 de Dezembro, nº 13- Placas; Vice-Presidente: Francisco Francelino da Cruz, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, natural de Cruzeiro do Sul - AC, RG 110.801 SSP/AC, CPF 079.650.012/68, residente na Rua Hugo Carneiro, nº 360, Bosque; Primeiro secretário: Raimundo Nonato Pereira da Silva, brasileiro, casado, acreano, ministro evangélico, residente e domiciliado na Travessa Beija-Flor, nº 375, Belo Jardim, RG 083068 SSP/AC, CPF/MF 138.444.582/04; Segunda Secretária: Maria do Socorro Dos Santos Silva, brasileira, casada, natural de Rio Branco - AC, professora, portadora do RG nº 262179 SSP/AC, CPF 496.537.802-40, residente e domiciliada na BR364, Vila Verde - B. Floresta nº. 2634; Primeiro Tesoureiro: José Marconde Souza da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, natural de Cruzeiro do Sul - AC, RG 362.291 SSP/AC, CPF 678.195.672-87, residente no Conjunto Tancredo Neves, Q: 17, C: 34, Bairro Vila Ivonete; Segundo Tesoureiro: José Rodrigues Neto, brasileiro, casado, missionário, natural de Valença-RJ, RG 001208025 SSP/AC, CPF nº 000.075.887-63, residente e domiciliado na Rua José Maria Rios nº. 207 – Bairro Vila Ivonete; e o **CONSELHO FISCAL- MEMBROS TITULARES:** Primeira Conselheira: Maria Ruth Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, natural de Rio Branco - AC, contabilista, RG 119.255 SSP/AC, CPF/MF 181.515.232/04, residente e domiciliada no Conjunto Xavier Maia, Qd 05, nº 01 bairro Placas; Segundo Conselheiro: Marcelo de Freitas do Nascimento, brasileiro, casado, natural de Rio Branco - AC, funcionário público, portador do RG nº 0222334 SSP/AC, CPF 411.760.062/15, residente e domiciliado na Travessa São Domingos, nº 103, Bairro Triângulo; Terceiro Conselheiro: Manoel Cordeiro Pinheiro, brasileiro, casado, RG 530.839 SSP/ AM, CPF 137.970.182/15, natural de Bóca do Acre - AM, ministro evangélico, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 742, Bairro João Eduardo; **MEMBROS SUPLENTES:** Primeiro Conselheiro: Edson Abreu de Lima, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG 1009393 SSP/MS, CPF 359.763.492/34, natural de Rio Branco - AC, residente e domiciliado na rua São Sebastião nº 86, bairro João Eduardo II; Segundo Conselheiro: Sórtenes Alves de Melo, brasileiro, solteiro, operador em micro, natural de Rio Branco, RG 0272023, CPF 508.500.402/72, residente e domiciliado no Conjunto Tancredo Neves, Q. 19 nº 10, Bairro Vila Ivonete; Terceira Conselheira: Maria Rozilene Freitas da Silva, brasileira, solteira, natural de Rio Branco-AC, contabilista, portadora do CI 169.916 SSP-AC, CPF. 340.051.882-49, residente e domiciliada na Rua Capitão Ciríaco, Bairro Aviário. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será legalmente assinada.

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2006.

Raimundo Nonato Pereira da Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Cacilda Barbosa Santiago
Presidente da Comissão Eleitoral / Empossada

Reverenciado, Dr. José Luiz das Pessoas
Advogado da União, Juiz das Pessoas
da Comarca de Rio Branco-AC





ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 8989 , no Livro A-4 , às fls. 96 . Averbado ao registro 3465 , do Livro de Folhas Soltas A-41, às fls. 264/266, feito por extrato no Livro C-8 , fls. 6 , e digitado no Livro Especial de Extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA-, fls. 188 . Arquivado em Classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de PESSOAS JURÍDICAS nº 34 , às fls. 145/145 .

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

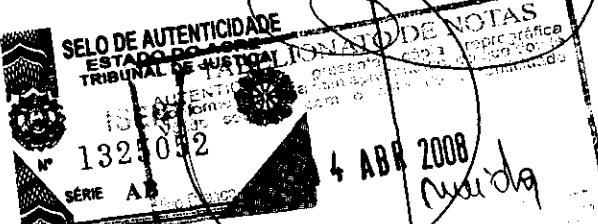
Da Comarca
SÉRIE AB
Rio Branco - AC

RIO BRANCO-AC 03 de maio de 2007.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registradora(a)

CERTIDÃO
Certifico e dou fé esta averbação foi isenta
do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc.
VII, da lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 03.05.2007

Benilisia de Oliveira Rocha
Registradora Titular



Selo de Autenticidade
do Conselho de
Justiça do Estado do Acre

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E
APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
ALFA - ACALFA, realizada
aos 06.05.2004.**

Aos seis e dias do mês de maio do ano dois mil e quatro, às dez horas, na Rua Antonio da Rocha Viana, 1.190 - Vila Ivonete, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes membros fundadores: Luiz Gonzaga de Lima, brasileiro, natural de Xapuri-AC, casado, ministro evangélico, portador do RG 064.384 SSP/AC, e CPF/MF sob o nº 051.612.232-00 residente na Rua Buenos Aires, 70 - Estação Experimental; Valério Oliveira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, RG 133.074, CPF/MF sob o número 196.702.302-68, residente na rua Flaviano Melo, 1012, Montanhês; Raimundo Nonato Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, RG 083.068, CPF/MF sob o nº 138.444.582-04, residente à Travessa Santo Antônio s/nº, Belo Jardim; Cacilda Barbosa Santiago, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 0194973 SSP/AC, CPF/MF sob o nº 360.127.932/00, residente na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 13 - Conjunto Xavier Maia; Silvia Helena de Araújo Carneiro Silva, brasileira, casada, enfermeira, RG 0266890, CPF/MF N° 617.232.072/68, residente no conjunto Macauã, Qd 07 C 16 G 14, Distrito Industrial; João Albaci Vieira Gomes, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do Rg 190913, CPF sob o nº 412.821.162-15, residente na Travessa Outono, nº 25, Baixa da Colina; Dário Felipe Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 169886, e CPF/MF sob o nº 391.098.792/34, residente no Conjunto Castelo Branco, Qd 17, C 18, Bairro Floresta; José Marconde Souza da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 362291, CPF/MF 678.195.672/87, residente à Estrada Juarez Távora nº 615, Tancredo Neves; José Élson de Araújo Vieira, brasileiro, casado, ministro evangélico, RG 067.096, CPF/MF sob o nº 051.688.802-15, residente à Rua Veterano Telmo Julião nº 54, Abraão Alab; José Antônio Rodrigues, brasileiro, casado, técnico em comunicação, Rg 106675, CPF/MF sob o nº 133.403.522-91, residente no Conjunto Xavier Maia Qd 05, C 01, Placas; Daniel Gomes de Araújo, brasileiro, casado, militar, portador do RG 127599863-9/EB, CPF/MF sob o nº 322.646.902-91, residente no Conjunto Bela Vista Qd 35, C 04, Floresta; Ivaldo Pureza Freire, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1799683, CPF/MF 104.582.042-34, residente no Conjunto Solar Q 100, C 07, Vila Ivonete; Cláudio Jorge Carvalho da Mota, brasileiro, casado, militar, portador do RG 168916, CPF/MF nº 217.788.502-78, residente no Conjunto Castelo Branco Q 13, C 22, Floresta; Irany Ferreira da Silva Araújo, brasileira, casada, funcionária pública, RG 196206, CPF/MF, 391.272.902-63, residente no Conjunto Bela Vista Q 35, C 04; Adaíres dos Santos Costa, brasileira, casada, funcionária pública, RG 084.440, CPF/MF 095.683.102-82, residente na rua Jaçanã, 330, Adalberto Sena; Francilene Henrique Galvão, Brasileira, casada, autônoma, RG 228496, CPF/MF 390.924.102-68, residente na Rua Francisco Gomes, 157, Nova Esperança; Sebastião Conceição da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, RG

0335831, CPF/MF 797.969.312-49, residente na Rua Pequena Jéssica nº 531, Wanderley Dantas); Jarleys Ferreira da Silva, brasileiro, casado, autônomo portador do RG 0241476, CPF/MF 586.674.742-15, residente na Rua Francisco Gomes nº 157, Nova Esperança; Maria Ruth Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 119255, CPF/MF, 181.515.232-04, residente no Conjunto Maia Qd 05, C 01, Placas; Marcelo de Freitas do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 0222334 SSP/AC, CPF/MF sob o nº 411.760.062/15, residente e domiciliado na Travessa São Domingos, 103 - Triângulo; Manoel Cordeiro Pinheiro, brasileiro, casado, ministro evangélico, RG nº 530.839, CPF/MF 137.970.182-15, residente na Rua Campo Grande 742, João Eduardo; Edson Abreu de Lima, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 001009393, CPF/MF 359.673.492-34, residente na Rua São Sebastião nº 86 João Eduardo; Sórtenes Alves de Melo, brasileiro, solteiro, operador em micro Computador, RG nº 0272.023, CPF/MF sob o nº 508.500.402-72, residente no Conjunto Tancredo Neves, q 19, C 20, Vila Ivonete; Maria Rozilene Freitas da Silva, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 169.916, CPF/MF nº 340.051.882-49, residente na Rua Capitão Ciríaco 141, Aviário; Nilza de Souza Barbosa, brasileira, solteira, do lar, portadora do rg nº 38888, CPF/MF nº 119.823.222-68; José Lourenço Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 174.866, CPF/MF 040.759192-34, residente no Conjunto Xavier Maia Q 02, C 04, Placas; Francisco Cleuder Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 029.6638, CPF/MF 612.472.272-00, residente no Conjunto Solar C 02, C 05, Vila Ivonete; Manoel Bandeira Gonçalves, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 30071, CPF/MF residente no Conjunto Nova Esperança, Q 57, C 12, Floresta; com a finalidade de constituir uma Associação de Assistência Comunitária, aprovar seu Estatuto, Eleger e Empossar os membros de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Foi designado pelos presentes para presidir os trabalhos o senhor Luiz Gonzaga de Lima, o qual convidou para secretariar a reunião, a senhora Cacilda Barbosa Santiago. O presidente deu abertura à reunião e cedeu a oportunidade à secretaria para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual consta do seguinte teor:
a) Discussão para a Fundação e Instalação de uma Associação Cristã; b) Discussão e Aprovação do Estatuto; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e; d) outros assuntos de interesse do dia. Dando seqüência aos trabalhos, o presidente falou sobre a importância da criação da entidade, e depois de ouvir alguns dos presentes, declarou instituída e fundada a Associação que recebeu o nome de ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA. Em seguida procedeu-se com a leitura do projeto do Estatuto, o qual depois de analisado e discutido, foi aprovado por unanimidade. Logo depois, passou-se a tratar da Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que, postos em votação, obteve-se voto da maioria, cujos cargos terão o mandato de dois anos, a saber, de 06.05.2004 a 06.05.2006, os quais ficaram assim constituídos: **Conselho De Administração:** PRESIDENTE: Cacilda Barbosa Santiago acima qualificada; VICE-PRESIDENTE: Raimundo Nonato Pereira da Silva, acima qualificado; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Valério Oliveira da Silva acima qualificado; SEGUNDA SECRETÁRIA: Silvia Helena de Araújo Carneiro-Silva, acima qualificada; PRIMEIRO TESOUREIRO: Dário Felipe Vieira do Nascimento, acima qualificado; SEGUNDO TESOUREIRO: José Marconde Souza da Silva, acima qualificado. **Conselho Fiscal:** MEMBROS TITULARES: 1º - Maria Ruth Ferreira Rodrigues, acima qualificada - Marcelo de Freitas do Nascimento, acima qualificado; 3º - Manoel Cordeiro Pinheiro, acima qualificado. **Suplentes:** 1º - Edson Abreu de Lima, acima qualificada.



de Registro Civil das Pessoas
do Estado do Rio Branco-Acre

Elizabeth Carvalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC 1241

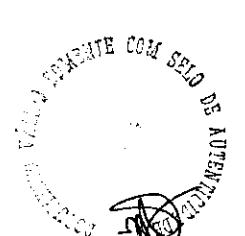
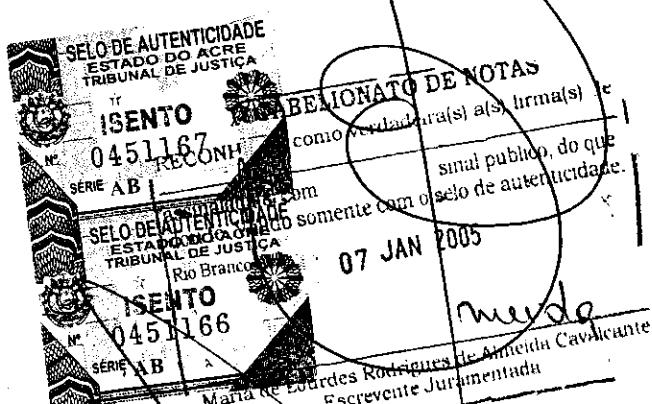
qualificado; 2º - Sórtenes Alves de Melo, acima qualificado; 3ª - Maria Rozilene Freitas da Silva, acima qualificada. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será, legalmente assinada.

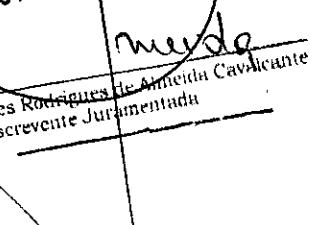



Cacilda Barbosa Santiago
Secretária da Reunião e Presidente Eleita


Luiz Gonzaga de Lima
Presidente da Reunião


Elizabeth Carneiro de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241




Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre





ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 7091 no Livro A-4 , às fls. 54 . Registrado sob o nº de ordem 3465 do Livro de folhas Soltas A-41 , às fls. 264/266 . Extrato digitado no Livro C-8 , às fls. Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 07 de janeiro de 2005.

Márcia Salazar
MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SALAZAR DA CUNHA

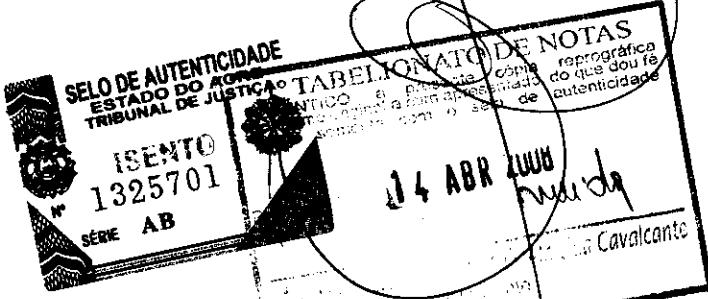
Registrador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422 de 18/12/2001.

Rio Branco - Acre, 07.01.2005

Márcia Salazar
Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha
Registradora Substituta





ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE RIO BRANCO
Conselho Municipal de Assistência Social

Certificado de Inscrição N° 005/2007

Certificamos que a Entidade **Associação Cristã Alfa - ACALFA**, está inscrita neste Conselho, no Termo do Artigo 9º da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e Resoluções do CMAS nº 002 de 06 de maio de 2002, e de nº 016 de 13 de outubro de 2005.

Endereço da Entidade: Av. Antonio da Rocha Viana, 1.190

C.N.P.J: 07.271.508/0001-73

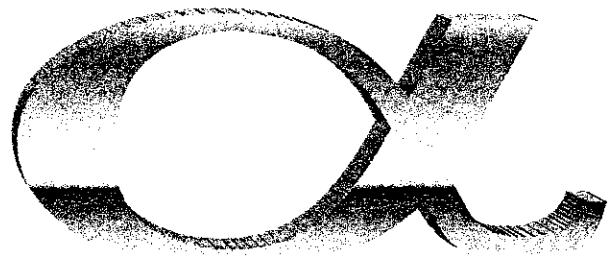
Validade da Inscrição: 26 de junho de 2011.

Rio Branco, 26 de junho de 2007.

Maria Angélica Paulin
Maria Angélica Paulin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA

ACALFA

RIO BRANCO * AC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º. - A Associação Cristã Alfa também designada pela sigla ACALFA, constituída em 06/05/2004 com sede à Avenida Antonio da Rocha Viana, 1190 - Vila Ivonete, CEP: 69914-610 e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é uma entidade civil, religiosa, sócio-comunitária, educacional, sem fins lucrativos, com número ilimitado de ASSOCIADOS, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma alguma, com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º. - A Associação Cristã Alfa - ACALFA, terá por finalidade:

- a) Glorificar o nome do Senhor DEUS como único e suficiente salvador;
- b) Promover atividades religiosas, sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, obras sociais e instituir programas sob sua responsabilidade, manter serviços de assistência jurídica, médica, odontológica e outras, visando o bem estar dos associados e defender o patrimônio, a moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural;
- c) Atender todas as pessoas que necessitem da palavra de DEUS, visando seu fortalecimento espiritual;
- d) Reintegrar pessoas à sociedade, a fim de erradicar a pobreza e a marginalidade através de parcerias;
- e) Promover atividades que visem o desenvolvimento espiritual, sócio – econômico – cultural dos moradores residentes em Rio Branco.

Art. 3º. - Compete a Associação:

- a) Promover palestras, estudos bíblicos, cursos, reuniões, conferências, Congressos, Convenções, seminários, simpósios e atividades congêneres visando abordar temas de interesse da coletividade;
- b) Cooperar com os poderes públicos;
- c) Promover e estimular o desenvolvimento sócio, econômico, educacional e cultural da comunidade;
- d) Manter serviços de radiodifusão e comunitária;
- e) Publicar ou contribuir para publicação de revistas, livros, jornais, gravação de CDs, etc.;
- f) Estabelecer intercâmbio, firmar convênios, contratar serviços de profissionais;
- g) Promover, estimular e criar mecanismo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- h) Desenvolver Programas de Geração de Emprego e Renda, através da qualificação e requalificação profissional de seus associados;
- i) Defender os interesses da comunidade e associados dos judiciais ou extrajudiciais, de acordo com suas possibilidades;
- j) Reivindicar junto as autoridades competentes melhorias para o desenvolvimento do Acre;
- k) Firmar convênios com Instituições Governamentais e não Governamentais de cunho social e Filantrópico nacionais e internacionais e acordos ou projetos de ajuda financeira ou financiamento em casas financeiras, conforme o caso para o desenvolvimento e bem estar da comunidade;
- l) Representar seus associados em ações de interesse coletivo em, juízo e fora dele conforme suas possibilidades podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como Mandados de Segurança Coletivo.



14 ABR 2008
Márcia

CAPÍTULO II

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Elizabeth de Oliveira
Advogada / OAB/AC 1241

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. - São considerados associados da Associação:

- a) **Fundadores** - aqueles que assinarem a Ata de Fundação da entidade.
- b) **Efetivos** - todos aqueles que desenvolvem atividades na comunidade e após a fundação da Associação, solicitarem a sua inscrição através de requerimento, preenchendo a ficha de cadastro da entidade e contribuindo com a taxa mensal estipulada previamente pela Assembléia Geral;
- c) **Beneméritos** - aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, desde que aprovados em assembléia Geral Extraordinária.



Art. 5º. - São considerados em pleno gozo de seus direitos, os associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 6º. - São direitos exclusivos dos associados fundadores e contribuintes:

- a) Discutir, votar e ser votado;
- b) Ser indicado para representar a Associação;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral de acordo com o Artigo 19 deste Estatuto;
- d) Zelar pelo desenvolvimento de Rio Branco-Acre;
- e) Recorrer à Assembléia Geral contra as penalidades que lhes forem impostas pela Diretoria;
- f) Participar de todas as promoções da entidade;
- g) Fiscalizar as atividades da Associação.

Art. 7º. - São deveres dos associados:

- a) Observar o presente estatuto e comparecer às reuniões de Assembléia;
- b) Aceitar incumbência que lhes forem outorgadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia;
- c) Desempenhar com zelo os cargos ou atribuições para as quais tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Efetuar os pagamentos a que estiver sujeito, no prazo devido;
- e) Zelar pelo patrimônio da entidade, respondendo pelos danos e extravios que causar.



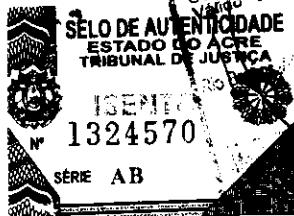
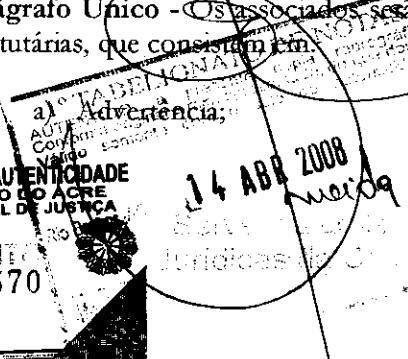
Art. 8º. - Os associados beneméritos, não estão sujeito ao pagamento da mensalidade, podem no entanto participar das promoções da entidade, bem como das reuniões e assembléias sem direito a voto.

Art. 9º. - Podem ser admitidos como associados quaisquer pessoas de boa conduta moral e bem vista na sociedade, que demonstrarem interesse, que concordem com o presente estatuto, e façam seu pedido de inscrição por escrito junto a diretoria.

Parágrafo Único - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da Associação, não podendo ser negada desde que preenchido os requisitos.

Art. 10º. - Os associados serão passíveis de penalidades na forma em que o regimento interno dispuser, quando da desobediência ao presente Estatuto ou o próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os associados serão passíveis de sanções disciplinares de acordo com as normas Estatutárias, que consistirão em:



Elizabeth Carnalha de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 11 - Sofrão pena de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias de suspensão de todas os direitos os associados que:

- a) Se servirem do nome da Associação para questões particulares de qualquer natureza;
- b) Insubordinarem-se no recinto da Associação;
- c) Fomentarem discórdia e indisciplina no seio da Associação, bem como aliciarem elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração da Associação.

Art. 12 - Serão excluídos do quadro associativo, os associados que:

- a) Reincidentem nas faltas estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas;
- b) Deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 6 seis meses sem justificativa ou conforme decisão da Assembléia Geral;
- c) Causar danos de qualquer espécie a Associação, aos dirigentes, recusando-se a repará-los;
- d) Fizer qualquer transação em nome da Associação sem a devida autorização;
- e) Por qualquer motivo lesar os interesses da Associação;
- f) No exercício do cargo de confiança desviarem receita, valores ou materiais e bens da Associação, ou abusarem de sua autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.

Parágrafo Único - O associado excluído não poderá requerer quaisquer resarcimentos de contribuições feitas a associação.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 13 - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos ao pagamento da mensalidade, fixada e reajustada a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser efetuado mediante carnê diretamente na tesouraria da entidade de acordo com a resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Administração será exercida pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia geral, órgão soberano da entidade, formado por todos os associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e simultaneamente empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar e aprovar relatórios de prestação de contas e balanços, financeiros e patrimoniais, autorizar a celebração de convênios e financiamentos;
- d) Autorizar a Associação avalizar, endossar e/ou o que se fizer necessário, quaisquer Instrumento de Crédito, autorizando e efetivando os seus associados junto as linhas de crédito de instituição bancárias;
- e) Alienar, vender, ou permutar bens móveis e imóveis;
- f) Aprovar a alteração do Estatuto;

Parágrafo Único: A Assembléia reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) uma vez por ano até o último dia útil do mês de abril, para apreciar o relatório da prestação de contas do exercício anterior da entidade apresentadas pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) De dois em dois anos para eleger e imediatamente empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos para qual tenha sido convocada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por meio de edital divulgado amplamente na comunidade.

Art. 18 - A Assembléia Geral reúne e delibera a ordem do dia, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, em primeira convocação ou em segunda convocação, uma hora depois, com associados presentes, podendo as deliberações serem tomadas por maioria simples dos presentes ficando os ausentes obrigados a aceitarem as deliberações.

Parágrafo Único: - O edital deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembléia.

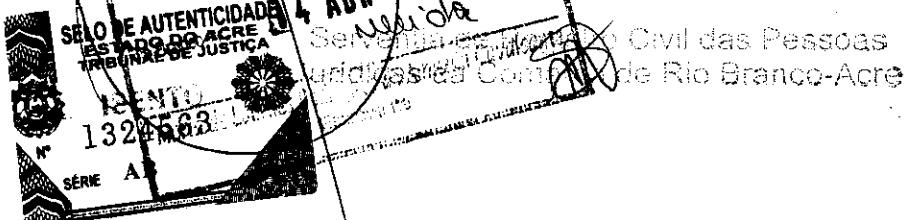
Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, mediante convocação do Presidente por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras junto a entidade.

Parágrafo Único: - Quando se tratar da destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da reforma estatutária, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e em seu impedimento pelo seu substituto legal, assumirá um membro do Conselho de Administração indicado pelo mesmo.

Art. 21 - As resoluções das Assembléias serão tomadas pela maioria dos presentes, mediante votação aberta.

Art. 22 - A proposta de extinção da Associação só será aprovada mediante votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.



Elizabeth Carvalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

Art. 23 - Das ocorrências das Assembléias Gerais, lavrar-se-ão Atas que serão assinadas pelo presidente e o secretário da Associação.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A **Associação Cristã Alfa – ACALFA**, será administrada pelo Conselho de Administração, auxiliada por departamentos e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - O Conselho de Administração, será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir e/ ou em atendimento ao Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 4º - A **ACALFA**, a fim de cumprir com as suas finalidades, poderá criar, Departamentos, tanta quantos forem necessários, para um bom desempenho da Associação e serão coordenados por Diretores indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências serão determinadas neste Estatuto:

- a) De Imprensa e Divulgação;
- b) De Esporte e Lazer;
- c) De Patrimônio;
- d) De Promoções e Eventos;
- e) De Educação e Cultura;
- f) De Saúde;
- g) Para Assuntos Comunitários;
- h) De Meio Ambiente;
- i) De Comunicação Social;
- j) Para Assuntos da Terceira Idade;
- k) Para Assuntos da Criança e do Adolescente;
- l) Para Assuntos da Mulher;
- m) Para Assuntos de Transportes;
- n) De Segurança Comunitária;
- o) De Feira Comunitária.



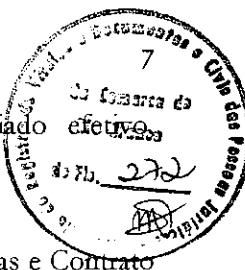
Art. 26 - Ao Conselho de Administração, compete:

- a) Elaborar e apresentar para aprovação em Assembléia Geral, o Plano de trabalho e o Orçamento Anual da **ACALFA**;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Elizabeth Carnalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) Decidir sobre admissão, licenciamento, ou exclusão de qualquer associado fundador, com referendo da Assembleia Geral;
- d) Gerir valores e patrimônio da Associação;
- e) Admitir e dispensar prestadores de serviços;
- f) Celebrar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias e/ou Cooperação técnicas e Contrato de Gestão com pessoas jurídicas de direito público, privado ou de economia mista;
- g) Apresentar relatório de prestação de contas à Assembleia Geral anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Reunir mensalmente para prestação de contas com os departamentos;
- i) Escolher membros da Associação para dirigir os departamentos;
- j) Contratar assessoria, visando melhor operacionalização da ACALFA;
- k) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) Elaborar o Projeto de Reforma do Estatuto para aprovação em Assembleia Geral;



Art. 27 - Perderá o mandato, os Diretores que deixarem de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas sem qualquer justificativa até a decisão da Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

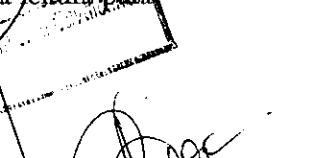
- a) Convocar e presidir as reuniões da Conselho de Administração, dos Departamentos e das Assembléias Gerais;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- c) Assinar os expedientes, organizar e distribuir os trabalhos;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, todas as contas da entidade;
- e) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias;
- f) Gerenciar e administrar a ACALFA com auxílio de Especialistas/ consultores contratados;
- g) Articular junto às instituições públicas e privadas de interesse à consecução dos objetivos institucionais da ACALFA;
- h) Abrir conta correntes e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro em estabelecimentos bancários.
- i) Decidir, juntamente com a diretoria sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de grave ameaça e dano ao patrimônio da instituição não possam aguardar a convocação de reunião;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

Art. 29 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o Presidente na Coordenação dos departamentos da Associação;

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Preparar o expediente e as correspondências da entidade;
- b) Ter sob sua guarda os livros e arquivos;
- c) Manter em dia a documentação da secretaria;
- d) Secretariar, redigir e assinar Atas juntamente com o presidente, procedendo sua leitura para aprovação.



Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste;

- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques, recibos e ordem de pagamento juntamente com o Presidente;

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções, faltas e impedimentos.

**SEÇÃO III
DOS DIRETORES**

Art. 34- Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Promover a divulgação sistemática e ampla das atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Assessorar o Presidente quanto a sua pasta;
- c) Manter um arquivo de todos os recortes de publicação, livros, panfletos, trabalhos literários, técnicos e científicos que julgar importante para a Associação;
- d) Informar a comunidade através de jornal e/ou boletim informativo da Associação;
- e) Organizar arquivos de todas as emissoras de rádio AM e FM bem como de televisão e jornais do Estado;
- f) Exercer outras funções delegadas.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- a) Coordenar todas as atividades relacionadas a esportes e eventos dentro da Associação;
- b) Incentivar a prática de esportes da comunidade;
- c) Manter organizados grupos nas diversas modalidades esportivas, além de promover atividades recreativas e de lazer e de promoção de eventos sociais e outros;
- d) Elaborar e executar, com auxílio do Conselho de Administração programas esportivos e sociais para a comunidade;
- e) Exercer outras funções delegadas.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob sua guarda e controle, tudo o que representar patrimônio da Associação;
- b) Relacionar todos os bens da Associação;
- c) Exercer outras funções delegadas.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- a) Planear, organizar e executar os eventos da Associação, com auxílio da Diretoria Executiva;
- b) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;



14 ABR 2008
Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Elizabeth Carneiro de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

- c) Manter um calendário de todos os eventos da Associação;
- d) Informar a comunidade sobre os eventos da Associação;
- e) Exercer outras funções delegadas.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- a) Ter sob sua orientação e coordenação atividades educacionais e culturais;
- b) Incentivar a comunidade à discussões educacionais e culturais, criando fóruns de debates;
- c) Planejar e executar projetos educacionais e culturais com auxílio da Diretoria Executiva;
- d) Organizar e incentivar a participação dos associados e comunidade a debates, concursos, palestras, festivais, cursos e outros de interesses sociais;
- e) Exercer outras funções delegadas.



Art. 39 - Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Incentivar a participação da comunidade nas discussões relativas a sua pasta, através de debates;
- b) Planejar e executar projetos relacionados a saúde;
- c) Promover encontros relativos a saúde;
- d) Dar assistência e solucionar problemas dos associados relativos a saúde de acordo com suas possibilidades;
- e) Realizar seminários e palestras sobre as Leis que regem a saúde;
- f) Exercer outras funções delegadas.

Art. 40 - Compete ao Diretor para Assuntos Comunitários:

- a) Incentivar a participação da comunidade nas atividades da Associação;
- b) Manter uma relação atualizada de todos os associados;
- c) Exercer outras funções delegadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- a) Incentivar a participação da comunidade nas discussões relativas a sua pasta, através de debates;
- b) Planejar e executar projetos relacionados ao Meio Ambiente;
- c) Promover encontros relativos ao Meio Ambiente;
- d) Dar assistência e solucionar problemas dos associados relativos ao Meio Ambiente de acordo com suas possibilidades;
- e) Realizar seminários e palestras sobre as Leis que regem o Meio Ambiente;
- f) Exercer outras funções delegadas.

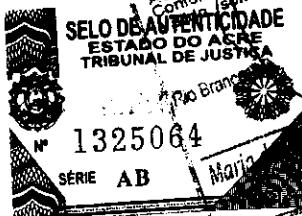
COMUNICADO COM SELO DA
MESA DIRETORIAL

Art. 42 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Assessorar quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Cuidar da recepção dos visitantes;
- c) Organizar as solenidades comemorativas da Associação;
- d) Manter um arquivo de todos os componentes dos poderes públicos;
- e) Ter sob seu controle assuntos pertinentes a assistência social;
- f) Exercer outras funções delegadas.

Art. 43 - Compete ao Diretor p/ Assuntos da Terceira Idade:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
- b) Elaborar, executar programas e projetos, cursos e outros relacionados à Terceira idade;



Elizabeth Carneiro de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

- c) Exercer outras funções delegadas.

Art. 44 - Compete ao Diretor p/ Assuntos da Criança e do Adolescente:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
b) Elaborar, executar programas, projetos e cursos relacionados à Criança e ao Adolescente;
c) Exercer outras funções delegadas.



Art. 45 - Compete ao Diretor p/ Assuntos da Mulher:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
b) Elaborar, executar programas e projetos, cursos, encontros e seminários relacionados à Mulher;
c) Exercer outras funções delegadas.

Art. 46 - Compete ao Diretor p/ Assuntos de Transportes:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
b) Ter sob sua orientação e Coordenação as atividades relacionadas a transporte coletivo;
c) Incentivar a comunidade à discussões para melhorias na área de transporte;
d) Ter sob seu controle direto, os assuntos pertinentes a transporte;
e) Exercer outras funções delegadas.

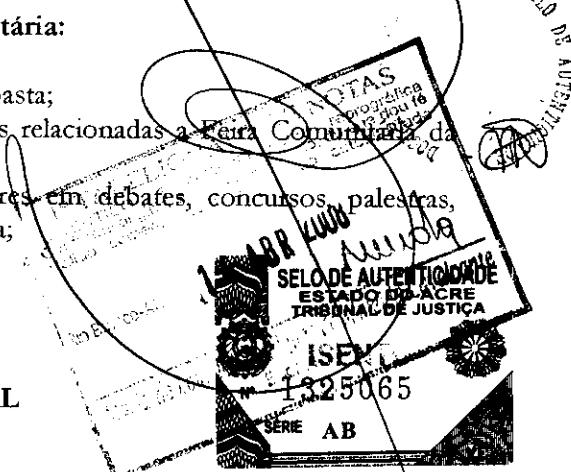
Art. 47 - Compete ao Diretor p/ Assuntos de Segurança Comunitária:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
b) Ter sob sua orientação e Coordenação as atividades relacionadas a segurança;
c) Organizar e incentivar a participação dos moradores a debates, concursos, palestras, festivais, cursos e outros na área de segurança comunitária;
d) Exercer outras funções delegadas.

Art. 48 - Compete ao Diretor p/ Assuntos de Feira Comunitária:

- a) Assessorar o Presidente quanto aos assuntos de sua pasta;
b) Ter sob sua orientação e Coordenação as atividades relacionadas a Feira Comunitária da comunidade;
c) Organizar e incentivar a participação dos moradores em debates, concursos, palestras, festivais, cursos e outros na área de Feira Comunitária;
d) Exercer outras funções delegadas.

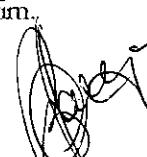
**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 49 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos associados, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com o Conselho de Administração.

Art. 50 - As vacâncias que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a ordem de eleição.

Parágrafo Único – Persistindo a vacância de 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Fiscal, far-se-á eleição em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.



Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- b) Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Associação, examinando os livros e documentos;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais relacionadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Tesoureiro no ordenamento das despesas;
- e) Examinar e requisitar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da ACALFA;
- f) Examinar o balanço, as contas e os competentes pareceres com base na manifestação de auditoria externa;
- g) Observar estritamente, normas de prestação de contas, que determinarão;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- i) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- j) Denunciar à Assembléia Geral qualquer fraude, vício ou erro administrativo, sugerindo medidas a tomar.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de modo a anteceder em 15 (quinze) dias a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 53 - A Assembléia Geral Ordinária para realização do Pleito será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração através de edital divulgado amplamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato.

§ 1º - A Eleição, será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A Posse dos novos componentes eleitos, dar-se-á sempre por ocasião da mesma Assembléia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 54 - Os associados que quiserem concorrer a cargos eletivos, deverão estar quites com suas obrigações sociais e financeiras e inscrevendo a chapa preenchendo todos os cargos, inclusive para suplência mediante solicitação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral de acordo com a Publicação do edital amplamente divulgado.

Parágrafo Único Qualquer associado concorrente ao Pleito, e que tenha assumido qualquer cargo eletivo na entidade ou em outra Associação, deverá anexar a cópia da declaração de prestação de contas, junto a documentação solicitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 1º - Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será pelo processo de aclamação, podendo a Assembléia Geral Ordinária deliberar em 1ª convocação, com o quorum de 2/3 (dois terço) dos votos dos associados presentes, e, em 2ª convocação 01 (uma) hora depois, com 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes.



SELLO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTICA
SERVICO DE REGISTRO (CR) DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE

Elizeth Carnalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

§ 2º - Após a apuração dos votos, não havendo nenhum recurso, será anunciada e proclamada a chapa vitoriosa.

Art. 56 - É necessário que o candidato a qualquer cargo, esteja obrigatoriamente, sob pena de impugnação:

- a) Quites com suas obrigações sociais, financeiras e de acordo com o art. 70 deste Estatuto;
 - b) Associado há pelo menos 04 (quatro) meses na entidade.

Art. 57 - Vacando a Presidência do Conselho de Administração, esta será ocupada pelo Vice-Presidente, continuando a vacância, será seguida a ordem hierárquica dos cargos.

Parágrafo Único – Caso ocorra 50% (cinquenta por cento) da vacância dos cargos no Conselho de Administração, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos através do voto aberto em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO E CAPITAL SOCIAL**

Art. 58 - Constituem o patrimônio e Capital da ACALFA:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos;
 - b) Subvenções, doações, dotações e legados.
 - c) O capital social será formado pelas taxas de mensalidades recebidas dos associados e/ou reforçadas em forma de doações por outras instituições e por todos os eventuais serviços realizados pela **ACALFA**.

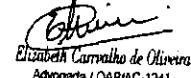
CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 59 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACALFA e ao desenvolvimento e implementação das suas atividades poderão ser obtidos:

- a) dotação resultante da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direitos público, privado ou de economia mista nacionais ou estrangeiras;
 - b) pela remuneração decorrente de serviços que vierem a ser desenvolvidos e prestados pela **ACALFA**;
 - c) por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
 - d) por doações e legados destinados a apoiar as suas atividades;
 - e) por subvenções que lhe forem transferidas pelo poder público;
 - f) por contribuições dos associados;
 - g) pelo recebimento de direitos autorais;
 - h) quaisquer outros bens e direitos que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os eventuais excedentes financeiros e/ ou rendimento obtidos no exercício de suas atribuições e objetivos institucionais serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades objeto dessa Organização.



CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A Associação somente poderá ser dissolvida:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;
- b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, contribuições, convênios, doações, subvenções ou outras rendas, em fins diversos dos previstos nesse Estatuto;
- c) Automaticamente, se for deliberada por 2/3 (dois terços) de seus associados quites, em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.
- d) Por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 61 - Em caso de dissolução ou extinção da **ACALFA**, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outra entidade pública a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Compete a **ACALFA**, pleitear a aquisição de recursos, para construção da sede própria da entidade.

Art. 63 - A taxa das mensalidades aprovada em Assembléia Geral será de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 64 - Não terá direito de devolução da taxa de mensalidade da Associação, os associados que porventura forem excluídos do quadro societário, e os que deixarem por vontade própria.

Art. 65 - Os mandatos eletivos terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 66 - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, sendo aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território Nacional.

Art. 67 - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 68 - Qualquer Diretor da **ACALFA** será recompensado apenas quanto as despesas realizadas no exercício da representação e de acordo com os dias passados fora do local de trabalho, por valores que serão acordados com o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 69 - Serão tombados e lavrados em Ata, todos os bens adquiridos em nome da Associação.

Art. 70 - Todos bens móveis e imóveis da **ACALFA**, não poderão ser vendidos, alugados, emprestados ou outros sem a devida autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Diretor que não obedecer o disposto no presente artigo do Estatuto, se responsabiliza pela indenização estipulada pela Assembléia Geral.



SELLO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2008
MUNICÍPIO
Serventário Registrador Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Elizabeth Carvalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241

Art. 71 - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou livre nomeação destas Associação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- d) Afastados de cargos coletivos ou de confiança na Entidade ou de cargos em virtudes de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da referida Entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias, trabalhistas e Imposto de Renda Jurídica;
- f) Falidos por má administração.

Art. 72 - O presente Estatuto, poderá ser reformado total ou parcialmente, de acordo com as necessidades vigentes em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Parágrafo Único do art. 19 deste Estatuto.

Art. 73 - Este Estatuto teve sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/05/ 2004, e entrará em vigor após seu registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 74 - Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, até decisão da Assembléia Geral.

Art. 75 - Para todos os fins de direito, fica estabelecido o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para solucionar quaisquer problemas relativos a Associação no que diz respeito a sua competência , sua constituição e atividades.

Rio Branco - AC, 06 de maio de 2004.

Cacilda Barbosa Santiago
Presidente

Elizabeth Carvalho de Oliveira
Advogada / OAB/AC-1241



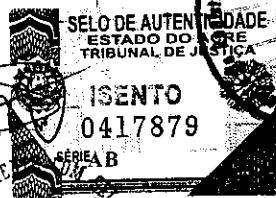
Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 7092 no Livro A-4 , às fls. 54 . Registrado sob o nº de ordem 3466 do Livro de folhas Soltas A-41 , às fls. 267/279 . Extrato digitado no Livro C-8 , às fls. 7 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

da Comarca de RIO BRANCO-AC, 07 de janeiro de 2005.



Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha

Registrador(a)

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31/01/2005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.

Rio Branco - Acre, 07.01.2005

Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha
Registradora Substituta



NOTAS
1. Faz-se constar que o documento é original e autêntico.
2. Deve ser apresentado ao Juiz de Direito para fins de autenticação.
3. O documento é válido para fins de justiça.

14 ABR 2005
Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha
Registradora Substituta